



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.938, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mensalmente, conceder auxílio-alimentação, no valor de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais), a todos servidores do Município, titulares do cargo efetivo, que estejam na ativa (alterada pela lei N.º 3.048/23).

Artigo 2º - Não será concedido Auxílio-Alimentação ao servidor que:

I- estiver de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares;

II – tiver afastamentos a qualquer título, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, excetuando-se;

a) – os servidores que se encontrarem em licença para tratamento de saúde;

b) – os servidores afastados em virtude de acidente de trabalho;

Artigo 3º - No caso de suspensão, o benefício somente será restabelecido após a regularização da situação do servidor, não retroagindo os efeitos para concessão do auxílio-alimentação.

Artigo 4º - Os valores recebidos a títulos de Auxílio-Alimentação não poderão ser considerados salários, nem remuneração, não podendo em nenhuma hipótese ser incorporados aos vencimentos, não gerando direitos à reclamação trabalhista, nem, incidirão sobre os mesmos quaisquer contribuição ao **IPREM – Instituto de Previdência Municipal**, INSS ou FGTS, seja a que título for.

Artigo 5º - O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, cujo pagamento será efetuado juntamente com a remuneração mensal e terá seu valor limitado pelos Chefes dos respectivos Poderes, por Decreto, segundo as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Parágrafo Único – O auxílio-alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Artigo 6º - A concessão do auxílio-alimentação, cessará pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do servidor do quadro do serviço público municipal.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei constatarão do orçamento do exercício de 2022 e exercícios futuros, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Artigo 9º – Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal nº. 1.998/2006 e as demais Leis posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-
SP, 21 DE JANEIRO DE 2022.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento